

prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **OLGA LETÍCIA ARAÚJO BARBOSA**, para exercer o Cargo em Comissão de **GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga de Itupiranga – Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:6DFB0A26

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GUSTAVO DOS SANTOS PIMENTEL**, **RG 7065945 PC/PA CPF 021.479.602-76**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2021,

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga de Itupiranga – Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:474A7725

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **NOÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO**

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2021,

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga de Itupiranga – Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:9435CB1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCINEUDA ARAÚJO DA SILVA**, **RG 4321898 PC/PA CPF 808.201.902-68**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga de Itupiranga – Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Robson da Silva Amorim

Código Identificador:BB434BBA

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS/ DECRETO MUNICIPAL Nº
018/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão nº 9/2019-00041. Contrato nº 20210001. Contratante: Fundo Munut. Desen. Educ. Básica e Vlrz. Prof. Educ. Contratada: trans Rio Serviços de Transporte LTDA. Valor de R\$1.292.985,00. Vigência do contrato: 04/01/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 04/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão nº 9/2019-00041. Contrato nº 20210002. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: trans Rio Serviços de Transporte LTDA. Valor de R\$633.100,00. Vigência do contrato: 04/01/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 04/01/2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA

Secretaria de Educação

DECRETO MUNICIPAL nº 018/2021 - GAB/PMMR

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados à infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 continuam demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 16.09.2020; **CONSIDERANDO**, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8o, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3o, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020, nº 113/2020, nº 117/2020, nº 121/2020 e nº 128/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Nº: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, Nº: 011/2020- SEMUS/VISA/PMMR e Nº 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEE/PA-SEDUC Nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação e SEDUC-PA que traz ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO ÀS AULAS APÓS SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos

municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas às implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde

e de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Fica permitido o uso público dos logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos e lazer, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes e similares, respeitada a obrigatoriedade na utilização de máscaras por aqueles que não estejam em prática esportiva, o distanciamento de pelo menos 2m(dois metros) entre as pessoas e a vedação da entrada de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19 nos ambientes fechados.

§1º. Nos locais de prática de esportes coletivos, como ginásios, quadras, campos de futebol e arenas, só deve ser admitida a presença dos que estão na prática esportiva, vedada presença de espectadores.

§2º. A realização de eventos festivos deve seguir as medidas expostas acima, e também:

A restrição da entrada de pessoas de forma que haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os colaboradores presentes

A exigência das licenças das autoridades competentes, inclusive a nível de estado;

§ 3º. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento das presentes medidas podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica permitida a realização de eventos ou reuniões em geral, inclusive de prestação de assistência religiosa, cultos e celebrações